

LEI Nº 33/2020

“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO ONEROSA E CONDICIONAL”.

VANDIL BAPATISTA CASEMIRO, Prefeito Municipal do Município de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 5º, alínea “b”, da Lei Municipal nº. 20/1996, com redação dada pela Lei Municipal nº. 17/1998, fica o Executivo Municipal autorizado a doar diretamente à empresa GILSON PERPETUO SBRISSE - ME, inscrita no CNPJ. Sob o nº. 14.617.297/0001-43, com endereço à Rua Afílio Bigoto, nº. 80 – Distrito Industrial Waldir Pala - Nova Aliança – SP, CEP.15210-000, o seguinte terreno:

MEMORIAL DESCRITIVO

Um terreno urbano, com área de 1.266,60 metros quadrados, situado na Rua Afílio Bigoto, constituído por parte das Matrículas 9.289 e 9.290 – ORI de Potirendaba/SP) no Distrito Industrial “Waldir Pala”, na cidade de Nova Aliança, desta comarca, medindo 6,00 metros de frente para referida Rua Afílio Bigoto; 25,00 metros nos fundos, confrontando com a matrícula 9.291 do ORI de Potirendaba, 102,80 metros do lado esquerdo de quem da referida Rua Afílio Bigoto olha para o Imóvel, confrontando com a matrícula 3.722 do Ori de Potirendaba, do lado esquerdo em uma linha seccionada da frente aos fundos 68,60 metros confrontando com a matrícula 9.289 do ORI de Potirendaba, daí deflete a direita uma distância de 19,00 metros ainda confrontando com a matrícula 9.289 do ORI de Potirendaba, daí deflete a esquerda uma distância de 34,20 metros confrontando com a matrícula 9.290 do ORI de Potirendaba.

Art. 2º- A doação será onerosa e condicional, ficando a empresa donatária obrigada a cumprir o disposto nos artigos 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 da Lei Municipal nº. 20/1996.

Paragrafo único – O imóvel recebido em doação apenas poderá ser alienado pela empresa donatária, após transcorridos 05 (cinco) anos da data da lavratura da escritura descrita nesta lei.

Art. 3º - A doação será formalizada através de Escritura, desde que o donatário tenha cumprido as disposições ou encargos estabelecidos nesta lei e o que mais aplicável à espécie.

§ 1º. -Todas as despesas com a lavratura da escritura pública descrita no §anterior serão de responsabilidade da empresa donatária.

§ 2º. -Fica a donatária autorizada a usufruir do terreno, conforme seus interesses, observada o disposto nesta lei.

Art. 4º. -A doação será sem encargos para o Município de Nova Aliança.

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança - SP, em 22 de maio de 2.020.

VANDIL BAPTISTA CASEMIRO
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Susane Cristina Ballo
Escriturária Exp. Administrativo

